



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## **PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 12 AO PROJETO DE LEI Nº 51/2022.**

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a Emenda modificativa nº 12, de autoria do vereador Rodrigo Meireles Cursino, que modifica o art. 60 da propositura.

Sob o ponto de vista jurídico não vislumbra a Procuradoria Jurídica óbice para prosseguimento, contudo, deverá ser analisado junto ao município se o fato de postergar sua vigência não ocasionará problemas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, uma vez que, o art. 1º, parágrafo 1º, da propositura menciona a regularização de apontamentos do referido órgão externo de controle.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

A propositura em questão deve ser levada à consideração da **Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme art. 62 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 29 de Novembro de 2022.

**Luciana Aparecida dos Santos**

**Procuradora Jurídica**

**OAB/SP 244.712**

---

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Autenticar documento em <https://caçapava.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330037003100340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.